

faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1388/03.7PBFAR, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Camélia Matei filha de Ioah Matei e de Leontina Matei, de nacionalidade romena, nascido em 19 de Outubro de 1977, casada, empregada de limpeza, autorização de residência n.º Po1154752, titular da identificação fiscal estrangeira n.º 235498831, com domicílio na Rua Cardeal Patriarca D. António Ribeiro, 4, Cacém, 1000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 24 de Setembro de 2003, foi a mesma declarada contumaz, em 11 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Silvia Maria Frade Catela*. — O Escrivão-Adjunto, *Acácio José Teixeira Silva*.

Anúncio n.º 5630-FI/2007

A Dr.ª *Silvia Maria Frade Catela*, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1388/03.7PBFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Horatu Matei, filho de Ioan e de Angeca Matei, de nacionalidade romena, nascido em 17 de Junho de 1974, casado, empregado de bar, com domicílio na Rua Cardeal Patriarca Dr. António Ribeiro, 4, 2435 Cacém, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 24 de Setembro de 2003 e um crime de ofensa à integridade física qualificada na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 146.º e 143.º, n.º 1, 132.º, n.º 2, alínea j), 22.º e 23.º, todos do Código Penal, praticado em 24 de Setembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Silvia Maria Frade Catela*. — O Escrivão-Adjunto, *Acácio José Teixeira Silva*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio n.º 5630-FJ/2007

O Dr. João Carlos Pires de Lima, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 72/01.0TBFLG, (ex. n.º 66/2001), pendente neste Tribunal contra a arguida Cristina Paula dos Santos Bronze, filha de Carlos Alberto de Jesus Lopes e de Moralina dos Santos Cruz, natural de Cantanhede, nascida em 28 de Junho de 1963, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 6610384, com domicílio na Rua João de Ruão, 64, rés-do-chão, 3060 Cantanhede, por se encontrar acusada da prática de um crime de abuso de confiança fiscal superior a 5000 contos, praticado em 17 de Outubro de 1997, por despacho de 2 de Julho de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por motivo de apresentação.

3 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *João Carlos Pires de Lima*. — A Escrivã-Adjunta, *Arminda Fernandes F. e Lopes*.

Anúncio n.º 5630-FL/2007

O Dr. João Carlos Pires de Lima, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 72/01.0TBFLG, (ex. n.º 66/2001), pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Manuel Pereira Leite, filho

de José Pinto Leite e de Cesaltina da Purificação Pereira, natural de Portugal, nascido em 24 de Abril de 1961, com domicílio na Rua João de Ruão, 64, rés-do-chão, 3060 Cantanhede, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, artigo 205.º, n.ºs 1 e 4, alínea b) e 5, do Código Penal, praticado em 17 de Outubro de 1997 e um crime não especificado, artigo 224.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 17 de Outubro de 1997, por despacho de 2 de Julho de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por motivo de apresentação.

3 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *João Carlos Pires de Lima*. — A Escrivã-Adjunta, *Arminda Fernandes F. e Lopes*.

Anúncio n.º 5630-FM/2007

O Dr. João Carlos Pires de Lima, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1234/05.7GAFLG, pendente neste Tribunal contra o arguido Ângelo Gabriel Monteiro Oliveira, filho de Agostinho de Almeida Oliveira e de Maria Alice Monteiro Salgado, natural de Riba de Ave, Vila Nova de Famalicão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Outubro de 1983, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12474136, com domicílio na Rua Vila de Chã, S. Estêvão de Briteiros, Taipas, 4800 Guimarães, por ter sido condenado pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 12 de Dezembro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Julho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *João Carlos Pires de Lima*. — O Escrivão-Adjunto, *José Augusto Fonseca Mendes*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE FERREIRA DO ALENTEJO

Anúncio n.º 5630-FN/2007

A Dra. Ana Lúcia Cruz, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Ferreira do Alentejo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 133/05.7GAFAL, pendente neste Tribunal contra o arguido Leonid Sopov, natural da Lituânia, nascido em 12 de Fevereiro de 1964, passaporte n.º LV 698901, licença de condução n.º DI 467698, com domicílio na Rua Movimento das Forças Armadas, 47, 7900 Ferreira do Alentejo, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 12 de Julho de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: nos termos do artigo 337.º, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Lúcia Cruz*. — O Escrivão-Adjunto, *Rogério Simenta*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO

Anúncio n.º 5630-FO/2007

A Dr.ª Sandra Ferreira Nascimento, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Figueira de Castelo Rodrigo, faz saber que